



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1BDCF-808A1-92497



Decisão Monocrática 00505/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02253/2022-9, 06041/2017-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: IJSN - Instituto Jones Dos Santos Neves

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: Gestor da UG (Secretaria de Estado de Economia e Planejamento), DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 02253/2022-9
Unidade Gestora: Instituto Jones Dos Santos Neves – IJSN
Classificação: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público de Contas

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Luciano Vieira, em face do Acórdão 00187/2022-6, constante do Processo TC 6041/2017-1, cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

1. ACÓRDÃO TC-187/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO tendo em vista o lapso temporal de mais de 10 (dez) anos, conforme exposto na fundamentação deste voto.

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após os trâmites regimentais, arquivar os autos;

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2022 – 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Posteriormente, têm-se a Instrução Técnica de Recurso 00203/2022-1 elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas que ao seu término opina por:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

4 CONCLUSÃO

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas na presente Instrução Técnica de Recurso opina-se pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração.

Diante da ausência de notificação do Recorrido para apresentar contrarrazões, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a sua notificação para apresentar suas contrarrazões ao presente recurso, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 do Regimento Interno.

II. FUNDAMENTOS

Na forma regimental requer o Ministério Público de contas que seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão 00187/2022-6–2ª Câmara para:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para reformar o Acórdão TC-00187/2022-6–2ªCâmara para reabrir a instrução processual da tomada de contas especial, determinando-se ao órgão de origem a complementação da TCE com a finalidade de que o prejuízo ao erário constatado seja redimensionado, bem como identificado todos os agentes causadores do dano, inclusive a empresa prestadora do serviço, demonstrando os elementos constitutivos das respectivas responsabilidades.

Assim sendo, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, acompanhando o entendimento Técnico manifestado por meio da Instrução Técnica de Recurso

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

00203/2022-1, decido.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração e pela **NOTIFICAÇÃO** do atual gestor do Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN Sr. Daniel Ricardo de Castro Cerqueira para caso queira, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 000149/2022-1, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e **recurso de reconsideração**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913